



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3614/2024

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2024.

Processo nº 0805070-48.2024.8.19.0024,
ajuizado por

, representada por

Trata-se de Autora, de 66 anos de idade, internada no Hospital Municipal São Francisco Xavier com quadro clínico típico de **obstrução da via biliar**, sendo necessária a realização do exame de **colangiopancreatografia retrógrada endoscópica (CPRE)**, visando biópsia da papila de Vater e passagem de prótese biliar (Num. 141483775 - Págs. 5 e 6). Foi pleiteado o exame de **colangiopancreatografia retrógrada endoscópica (CPRE)** (Num. 141483769 - Pág. 13).

Informa-se que o exame de **colangiopancreatografia retrógrada endoscópica (CPRE)** **está indicado** ao manejo do quadro clínico apresentado pela Requerente (Num. 141483775 - Págs. 5 e 6).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), destaca-se que o exame demandado **está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: colangiopancreatografia retrógrada (via endoscópica) (02.09.01.001-0).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e verificou que ela foi inserida em **22 de agosto de 2024** para **colangiopancreatografia retrograda (CPRE) - internados** com classificação de risco **vermelho** e situação **cancelada**, sob a responsabilidade da central CREG-MEDIO-PARAIBA.

- Ao verificar o histórico desta solicitação, observou-se que em **04 de setembro de 2024**, a unidade solicitante **Hospital Municipal São Francisco Xavier cancelou** a referida solicitação, sob a justificativa de “... *Paciente foi transferida para o Hospital Geral de Bonsucesso, em 04/09/2024 para tratamento na cirurgia hepatobiliar. ...*”.

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 05 set. 2024.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Desta forma, entende-se que **a via administrativa estava sendo utilizada** no caso em tela, com a **interrupção da via administrativa** pela unidade solicitante, devido à transferência hospitalar da Autora.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde² **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade da Autora – **obstrução da via biliar**.

É o parecer.

À 2ª Vara Cível da Comarca de Itaguaí do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JAQUELINE COELHO FREITAS

Enfermeira
COREN/RJ 330.191
ID: 4466837-6

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

² MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 05 set. 2024.